



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
Lei Municipal Nº. 201, de 22 de novembro de 2007

RESOLUÇÃO Nº 169/2025 –  
EDITAL DE CHAMAMENTO DE ENTIDADES E  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Dispõe sobre o processo de escolha de representação da sociedade civil para participar do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2025-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, de Canindé de São Francisco – Sergipe, órgão de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Reunião Extraordinária realizada com seu colegiado em 09 de setembro de 2025 e pela Lei 201/2007.

RESOLVE:

**I – DO OBJETIVO**

Artigo 1º - O objetivo desse Edital de Chamamento é o de convocar entidades e organizações da sociedade civil para participar do processo de escolha de representantes para participar do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, doravante denominado CMAS.

**II – DO CONTEXTO**

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão de caráter deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil, que tem como objetivo formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas de assistência social no município.

**III – DOS REQUISITOS**

Artigo 3º - Para participar do processo de escolha, as entidades e organizações devem atender aos seguintes requisitos:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
Lei Municipal Nº. 201, de 22 de novembro de 2007

- Estar regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou em outro conselho de políticas públicas;
- Ter experiência comprovada em ações de assistência social;
- Representar entidades ou organizações que atuem na área de assistência social.

#### IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 4º - O processo de escolha será realizado da seguinte forma:

- As entidades e organizações interessadas em participar do Conselho deverão enviar ofício ao CMAS, manifestando seu interesse e apresentando documentação comprobatória de sua atuação na área de assistência social;
- A documentação deverá incluir: estatuto da entidade, ata de eleição da diretoria atual, comprovante de inscrição no CNPJ e outros documentos que demonstrem a experiência e atuação da entidade na área de assistência social;
- O prazo para envio da documentação será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital;
- Após o prazo, o CMAS analisará as documentações recebidas e elaborará uma lista de entidades habilitadas;
- A lista de entidades habilitadas será divulgada publicamente e submetida à apreciação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### V – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Artigo 5º - Os critérios de seleção das entidades que irão compor o Conselho serão:

- Experiência comprovada em ações de assistência social;
- Representatividade da entidade na comunidade;
- Atuação em áreas prioritárias da política de assistência social.

#### VI - DO CALENDÁRIO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
Lei Municipal Nº. 201, de 22 de novembro de 2007

Artigo 6º - A Publicação do Edital para o chamamento das entidades e organizações da sociedade civil, seguirá o seguinte calendário:

- Prazo para envio de documentação: 15 dias a contar da data de publicação desse edital;
- Análise da documentação: 15 dias a contar da data de recebimento da documentação por parte das entidades e organizações da sociedade civil.
- Divulgação da lista de entidades habilitadas: a lista será promulgada até o 5º dia útil do término da análise da documentação.

**VII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Artigo 7º - Para obter mais informações sobre este edital, as entidades e organizações interessadas podem entrar em contato com o CMAS, no seguinte endereço:

- Rua Haydée de Carvalho Nº 532 – Centro, Canindé de São Francisco SE
- E-mail: casadosconselhoscsf@gmail.com

**VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 8º - A participação no processo de escolha é aberta a todas as entidades e organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos deste edital. O Conselho Municipal de Assistência Social se reserva o direito de verificar a autenticidade da documentação apresentada e de solicitar informações adicionais, se necessário.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 19 de setembro de 2025

Andrenito Santos de Menezes - Presidente